



T.A. N.º19.16.3898.0094480/2023-49

CT. N.º 091/2021 (SEI n.º 19.16.3897.0079881/2021-35)

CT. SIAD N.º 9290575

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ESPARTA SEGURANÇA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Esparta Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.162.435/0001-42, com sede na Rua Passos, n.º 418, bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-540, neste ato representada por **André Gustavo Pedrosa de Carvalho**, CPF n.º 697.486.751-49.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e das demais disposições legais aplicáveis, conforme Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 118/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do Ministério Público localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e equipamentos”:

- a) o reequilíbrio econômico-financeiro em função da alteração da tarifa unitária de vale-transporte do Município de Belo Horizonte/MG;
- b) o acréscimo de 2,060% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em função da alteração da tarifa unitária de Vale-Transporte (item A – Vale-Transporte - Descontada parcela do empregado do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) da cidade de Belo Horizonte/MG **para R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), retroativo a 08/07/2023**, conforme Decreto n.º 18.366/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 2,060% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, na forma descrita no Anexo Único deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 2,060%, passa a ser de R\$ 1.207.529,89 (um milhão, duzentos e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da alteração da tarifa unitária de Vale-transporte, reduz-se do valor global do contrato a quantia de **R\$5.157,86** (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e em virtude do acréscimo, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato a importância de **R\$ 20.413,50** (vinte mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude das alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser:

- a) R\$ 13.154.015,96 (treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinze reais e noventa e seis centavos), **até 31/8/2023**; e
- b) R\$ 14.490.358,62 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para o período de **01/09/2023 a 31/08/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia de execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, informado na alínea "b" da subcláusula única da cláusula quinta, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 724.517,93** (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categoria	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Vigilante Armado	Além Paraíba	Vigilante Armado - 220 h	1	R\$ 6.804,50	R\$ 6.804,50
Vigilante Armado	Divinópolis	Vigilante Armado - 220 h	1	R\$ 6.804,50	R\$ 6.804,50
Vigilante Armado	Nova Lima	Vigilante Armado - 220 h	1	R\$ 6.804,50	R\$ 6.804,50
TOTAL GERAL			3	R\$ 20.413,50	R\$ 20.413,50

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO
Esparta Segurança Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 16/08/2023, às 18:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 10:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/08/2023, às 15:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/08/2023, às 15:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5793709** e o código CRC **DB1939A4**.

Processo SEI: 19.16.3898.0094480/2023-49 / Documento SEI: 5793709

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br